



SÃO FRANCISCO DE ASSIS

BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



LEI MUNICIPAL Nº 1044/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação aos detentores de posse a qualquer título, de terrenos que integrem o patrimônio dominial do Município.

Art. 2º - São condições necessárias e imprescindíveis à outorga de escritura, ressalvado o disposto no art. 3º.

I – Que o requerente não possua outro imóvel na zona urbana do Município, sendo permitida a outorgada de apenas uma Escritura Pública de Domínio Pleno a cada possuidor;

II – O terreno objeto da outorga de escritura deverá estar devidamente lotado no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Tanto sobre o terreno, como sobre o requerente não poderá haver cominações de dívidas com o erário municipal;

IV – Em relação aos terrenos em que não foram construídas edificações no prazo de um ano após a outorga da escritura pública, poderá o município, no prazo de até seis meses, reverter ao patrimônio municipal, através de decreto. Expirado tal prazo, a propriedade do imóvel passará definitivamente ao donatário. A condição descrita no presente inciso deverá constar na escritura pública de doação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura Pública de Domínio Pleno aos enfiteutas de terrenos foreiros em que o Município é o senhorio, resguardada a possibilidade de não outorga sempre que o Município manifeste interesse em mantê-los em seu patrimônio dominial.

Art. 4º - É vedado ao adquirente da Escritura Pública de Domínio Pleno ou Donatário, a alienação ou cessão a qualquer título no prazo inferior a 05(cinco) anos da data de sua lavratura.

§ 1º - Excetua-se a vedação contida no "caput" em casos de alienação junto a órgão financeiro oficial, desde que para fins de construção de casa própria ou em caso de direito de herança.



SÃO FRANCISCO DE ASSIS

BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

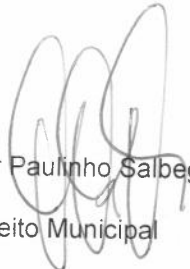


§ 2º - A condição prevista no "caput" deverá constar na escritura Pública de Domínio Pleno.

Art. 5º- O Poder Executivo editará normas, através de seus órgãos competentes, para a montagem e tramitação do processo administrativo com vistas à outorga de escritura pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial a Lei nº 749/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2017.


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Claudio Luciano Gonçalves Aguiar

Secretário Municipal da Administração e Planejamento